



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de São Domingos

Lei nº 207/2010

De 21 de setembro de 2010.

INSTITUI O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E REVOGA A LEI Nº 199/2009 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Piso Salarial Profissional dos Profissionais do Magistério Público da educação básica do município de São Domingos será estabelecido conforme tabela em anexo.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, são consideradas atividades do magistério público da educação básica as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Art. 3º - Para o atendimento aos dispostos do Art. 3º da Lei nº 11.738, de julho de 2008, inciso III, que equivale a Integralização do Piso Nacional, alterar-se-á a redação dos Artigos, Incisos, Parágrafos, abaixo citados da Lei nº 155/2006 de 13 de Novembro de 2006 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de São Domingos e revoga a Lei nº 199/2009 de 15 de Dezembro de 2009 que dispõem sobre alteração de artigos contidos na Lei Municipal nº 155/2006, passando os mesmos a ter a seguinte redação.

Do Plano de Carreira e Remuneração

Capítulo II

Dos Profissionais da Educação

Art. 4º - (...).

XIII - O Piso Salarial Profissional Nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Seção IV

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 26º - (...).

Art. 27º - Os valores de vencimento, correspondentes, nas Classes, aos Níveis I, II, III e IV, componentes do Quadro Permanente dos profissionais do Magistério Público Municipal, são os constantes da respectiva parte do Anexo I do plano de



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de São Domingos

que trata esta Lei, fixados com base nos seguintes índices de escalonamento horizontal, entre Níveis, em relação ao vencimento do Nível I da respectiva Classe:

NÍVEL	ÍNDICE
Nível I	1,00
Nível II	1,17
Nível III	1,22
Nível IV	1,27

Art. 28º - Os valores de vencimento, correspondentes, nos Níveis I, II, III e IV, Classe a Classe, componentes do Quadro Permanente e Suplementar dos profissionais do Magistério Público Municipal, fixado é de 1,01 como índice de escalonamento vertical, entre Classes (A a J), em relação ao vencimento do Nível da respectiva Classe.

Seção II Das Gratificações

Art. 33º - São modalidades de gratificações do profissional do Magistério Público Municipal:

- I - por Atividade Pedagógica;
- II - por Atividade Técnica;
- III - por Regência de Classe ou Atividade de Turma;
- IV - por Serviço Extraordinário;
- V - por Titulação;
- VI - por Local de Difícil Acesso.

Subseção I Da Gratificação por Atividade Pedagógica

Art. 34º - (...).

§ 1º - A Gratificação por Atividade Pedagógica é de 10% (dez por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.

Subseção II Da Gratificação por Atividade Técnica

Art. 35º - (...).

§ 1º - A Gratificação por Atividade Técnica é de 05% (cinco por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de São Domingos

Subseção III

Da Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma

Art. 36º - (...).

§ 1º - A Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma é de 10% (dez por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do profissional da educação, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 48º - Os valores de vencimento correspondentes, nas Classes, aos Níveis 1S, 2S e 3S componentes do Quadro Suplementar dos profissionais do Magistério Público Municipal, são os constantes da respectiva parte do Anexo I do Plano de que trata esta Lei Complementar, fixados com base nos seguintes índices de escalonamento horizontal entre Níveis, em relação ao vencimento do Nível I da respectiva Classe:

NÍVEL	ÍNDICE
Nível 1S	1,00
Nível 2S	1,05
Nível 3S	1,10

Art. 4º - Altera - se o Apêndice III, e o Anexo I da Lei nº 155/2006, passando a vigor os ora inclusos ao presente Projeto de Lei.

Art. 5º - O servidor do Magistério fará jus ao seguinte adicional:
I - 3% (três por cento) do seu vencimento a cada 03 (três) anos de exercício no Serviço Público, até o máximo de 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, em 21 de setembro de 2010.


José Robson Mecena
Prefeito municipal



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de São Domingos

TABELA SALARIAL

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SÃO DOMINGOS

ANEXO I

QUADROS: PERMANENTE

NÍVEIS

CLASSES	I				II				III				IV			
	125H	160H	200H	200H	125H	160H	200H	200H	125H	160H	200H	200H	125H	160H	200H	200H
A	640,42	819,74	1.024,67	1.198,87	749,29	959,09	1.198,87	1.250,10	781,31	1.000,08	1.250,10	1.301,33	813,33	1.041,07	1.301,33	1.354,17
B	646,82	827,93	1.034,92	1.210,85	756,78	968,68	1.210,85	1.262,60	789,13	1.010,08	1.262,60	1.314,35	821,47	1.051,48	1.314,35	1.367,71
C	653,29	836,21	1.045,27	1.221,96	764,35	978,37	1.221,96	1.275,23	797,02	1.020,18	1.275,23	1.327,49	829,68	1.061,99	1.327,49	1.381,39
D	659,83	844,58	1.055,72	1.235,19	772,00	988,15	1.235,19	1.287,98	804,99	1.030,38	1.287,98	1.340,77	837,98	1.072,61	1.340,77	1.395,21
E	666,42	853,02	1.066,28	1.247,55	779,72	998,04	1.247,55	1.300,86	813,04	1.040,69	1.300,86	1.354,17	846,36	1.083,34	1.354,17	1.409,16
F	673,09	861,55	1.076,94	1.260,02	787,51	1.008,02	1.260,02	1.313,87	821,17	1.051,09	1.313,87	1.367,71	854,82	1.094,17	1.367,71	1.423,25
G	679,82	870,17	1.087,71	1.272,62	795,39	1.018,10	1.272,62	1.327,01	829,38	1.061,60	1.327,01	1.381,39	863,37	1.105,11	1.381,39	1.440,16
H	686,62	878,87	1.098,59	1.285,35	803,34	1.028,28	1.285,35	1.340,28	837,67	1.072,22	1.340,28	1.395,21	872,00	1.116,16	1.395,21	1.454,16
I	693,48	887,66	1.109,57	1.298,20	811,38	1.038,56	1.298,20	1.353,68	846,05	1.082,94	1.353,68	1.409,16	880,72	1.127,33	1.409,16	1.468,16
J	700,42	896,53	1.120,67	1.311,18	819,49	1.048,95	1.311,18	1.367,22	854,51	1.093,77	1.367,22	1.423,25	889,53	1.138,60	1.423,25	1.482,25

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I = 1,0 II = 1,17 III = 1,22 IV = 1,27

QUADROS: SUPLEMENTAR

CLASSES	I				II				III			
	125H	160H	200H	200H	125H	160H	200H	200H	125H	160H	200H	200H
A	640,42	819,74	1.024,67	1.075,91	672,44	860,72	1.075,91	1.127,14	704,46	901,71	1.127,14	1.184,63
B	646,82	827,93	1.034,92	1.086,66	679,17	869,33	1.086,66	1.138,41	711,51	910,73	1.138,41	1.196,48
C	653,29	836,21	1.045,27	1.097,53	685,96	878,03	1.097,53	1.149,79	718,62	919,84	1.149,79	1.208,45
D	659,83	844,58	1.055,72	1.108,51	692,82	886,81	1.108,51	1.161,29	725,81	929,03	1.161,29	1.220,53
E	666,42	853,02	1.066,28	1.119,59	699,74	895,67	1.119,59	1.172,91	733,07	938,32	1.172,91	1.232,74
F	673,09	861,55	1.076,94	1.130,79	706,74	904,63	1.130,79	1.184,63	740,40	947,71	1.184,63	1.244,74
G	679,82	870,17	1.087,71	1.142,10	713,81	913,68	1.142,10	1.196,48	747,80	957,18	1.196,48	1.256,74
H	686,62	878,87	1.098,59	1.153,52	720,95	922,81	1.153,52	1.208,45	755,28	966,76	1.208,45	1.268,74
I	693,48	887,66	1.109,57	1.165,05	728,16	932,04	1.165,05	1.220,53	762,83	976,42	1.220,53	1.280,74
J	700,42	896,53	1.120,67	1.176,70	735,44	941,36	1.176,70	1.232,74	770,46	986,19	1.232,74	1.292,74

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: IS = 1,0 IIS = 1,05 IIIS = 1,10

B